DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. Às publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:004 — Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30:260, que reorganiza o Corpo de Marinheiros da Armada, e à alínea *b*) e § 1.º do artigo 55.º do Decreto n.º 30:261, que promulga o Regulamento do mesmo Corpo de Marinheiros.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:005 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos no edifício do antigo palácio do conde de Penafiel.

Ministério das Colónias:

Orçamento suplementar da receita e despesa da missão geográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:515 — Aprova as instruções regulamentares para a depreciação de milhos com destino ao fabrico de farinhas para a panificação.

Despacho — Esclarece que na superintendência nos serviços de inspecção e fiscalização dos produtos industriais, atribuída pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:935 à 4.ª Repartição da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, está compreendida a que competia ao 3.º Serviço da 1.ª Repartição da extinta Direcção-Geral da Indústria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:004

Sendo manifestamente insuficientes as actuais reservas da marinha, apesar de reorganizadas pelo Decreto-Lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942;

Convindo, por isso, manter na reserva naval até aos 42 anos os sargentos e as praças da Armada que para ela transitam nos termos do artigo 148.º do Decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30:260, de 9 de Janeiro de 1940, e a alínea *b*) do artigo 55.º do Decreto n.º 30:261, da mesma data, passam a ter a seguinte redacção:

b) Na reserva naval, até aos 42 anos de idade.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 55.º do Decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Atingida a idade de 42 anos, os reservistas que não estejam prestando serviço na Armada passam ao Exército para servirem no escalão correspondente à sua idade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:005

Considerando que foram adjudicadas a António Leocádio as obras de conservação, reparação e melhoramentos no edifício do antigo palácio do conde de Penafiel;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Leocádio para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos no edifício do antigo palácio do conde de Penafiel, pela importância de 390.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000$ no corrente ano e 140.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*